Lei nº 45, de 1º de outubro de 1991.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para construção do Centro Comunitário do Distrito de Monte Real, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08.01 - SUB-PREFEITURA DE MONTE REAL

15814871.100 CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE MONTE REAL

4110.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... 11.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 1º de outubro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal

mcmso/jcf